



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CONTRATO N° 017/2012
PROCESSO n° 08700.005281/2010-91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção "C", CEP 70.712-902, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Interino, Dr. **OLAVO ZAGO CHINAGLIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 239946121-SSP-SP e do CPF n.º 248.824.308-60.

CONTRATADA:

HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 37.057.387/0001-22, com sede na SEP - Setor de Edifícios Públicos Norte Quadra 513, Bloco D, Ed. Imperador, 2º andar, salas 221 a 231, Asa Norte, CEP: 70.760-524, fone/fax (61) 61-3961-7777 e 3397-7756, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal Sr **ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES**, Identidade n° 3.176.729, IFP/RJ, CPF n° 284.962.727-53, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço de informática em modelos e procedimentos operacionais integrados, seguros e contínuos, voltados para o aumento de disponibilidade, com tratamento e guarda de informações, em parque físico e lógico constituído por fabricantes diversos, com repasse de conhecimento, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n° 08700.005281/2010-91, referente ao Pregão Eletrônico n° 003/2011, com fundamento no Dec. N° 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei n° 8.884, de 10 de junho de 1984, Lei n° 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, Decreto n° 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000, e subsidiada pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, passando o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Nota Técnica n° 068/2011 datada de 17/02/2011, da Procuradoria do **CONTRATANTE** exarada no Processo n° 08700.005281/2010-91



DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2011, com base, integralmente, a Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, publicada no D.O.U. de 24 outubro de 1991, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2001; o Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no D.O.U. de 20 de setembro de 2001; o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; o Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010, o que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-SLTI/MP nº. 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa nº 04 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 08700.005281/2010-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** - O presente **CONTRATO** tem por objeto o serviço de informática em modelos e procedimentos operacionais integrados, seguros e contínuos, voltados para o aumento de disponibilidade, com tratamento e guarda de informações, em parque físico e lógico constituído por fabricantes diversos, com repasse de conhecimento, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2011 e seus Anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 1.2** - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, à Ata de Registro de Preços nº 002/2011, oriunda do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2011, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.005281/2010-91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Durante o período de vigência deste Contrato, o **CONTRATADO** deverá executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2011), sem que haja ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- 3.2.** Os serviços a serem executados pelo **CONTRATADO** são os seguintes:
 - 3.2.1.** Suporte a banco de dados
 - 3.2.2.** Suporte a dados
 - 3.2.3.** Suporte a administração de serviços de rede



- 3.2.4. Suporte a configuração, mudanças e capacidade
- 3.2.5. Suporte a serviços de segurança da informação
- 3.2.6. Central de Serviços técnicos
- 3.2.7. Serviço de suporte técnico
- 3.2.8. Suporte à Implementação
- 3.2.9. Serviço de gestão da equipe e execução

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica situado no SCN Quadra 2 projeção C CEP 70712-902 Brasília – DF, no horário de 08:00 às 18:00h de segunda a sexta-feira.
- 4.2. Eventualmente, poderá ser solicitado atendimento presencial em outros locais, visando apoiar atividades da CONTRATANTE, como em exposições, eventos, seminários e outros.
- 4.3. Todos os deslocamentos das equipes que se fizerem necessários para o desenvolvimento das atividades contratadas serão de responsabilidade da CONTRATADA, através de meios que lhe convir.
- 4.4. A contratada deverá obedecer Acordo de Nível de Serviços – ANS, indicadores de qualidade conforme item 15 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Realizar o objeto deste CONTRATO, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 5.2 - Prestar os serviços que objeto deste CONTRATO com profissionais especializados e devidamente qualificados, em conformidade com item 7 do Termo de Referência do Edital 003/2011, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;
- 5.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do **CONTRATANTE**
- 5.4 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.



- 5.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas nos Contratos a serem firmados entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.
- 5.6 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.7 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.8 - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.9 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto da contratação.
- 5.10 - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 5.11 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.12 - Manter, durante toda execução dos Contratos, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 5.13 - Obter prévia e expressa anuência do CADE para caucionar ou utilizar o CONTRATO a ser firmado entre as partes para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer.
- 5.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, os Contratos, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 5.15 - Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 5.16 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.



- 5.18** - Manter a inadimplência, com referência aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos contratos, conforme exigência legal, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual o contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **ÓRGÃO CONTRATANTE**.
- 5.19** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 5.20** - Manter, durante todo o período de vigência dos Contratos, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para gerenciamento dos serviços e representação do(s) futuro(s) contratado(s) sempre que for necessário.
- 5.21** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 5.22** - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.23** - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização dos contratos, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.
- 5.24** - Executar os serviços dentro do prazo estipulado neste Contrato, considerando-se que atividades normais do **CONTRATANTE** não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 5.25** - Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, de ocorrência de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 5.25** - Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 6.2** - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.



- 6.3 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do **CONTRATO**, por meio da indicação de um responsável da **CONTRATANTE** por intermédio da **Coordenação Geral de Administração e Finanças**.
- 6.4 - Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- 6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.6 - Solicitar os serviços em Requisição própria **EXCLUSIVAMENTE** por intermédio da Coordenação Geral da **CONTRATANTE**.
- 6.7 - Efetuar o pagamento nas condições e preços adjudicados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);
- 7.2 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
 - 7.2.1 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 7.3 - A Coordenação Geral de Administração e Finanças da **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Edital for entregue em desacordo com as especificações constantes do **CONTRATO**;
- 7.4 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 7.5 - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CADE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;



- 7.7 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.8 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

- 7.9 – Antes de efetuar o pagamento, o CADE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1 - A importância total a ser paga pelo serviço de informática em modelos e procedimentos operacionais integrados, seguros e contínuos, voltados para o aumento de disponibilidade, com tratamento e guarda de informações, em parque físico e lógico constituído por fabricantes diversos, com repasse de conhecimento equivalerá a **R\$ 450.916,20 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos)** sendo esse o valor global, em conformidade com o preço registrado, constante da Ata de Registro de Preços e planilha abaixo:

EMPRESA: HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA				
CNPJ Nº 37.057.387/0001-22		FONE: (61) 3961-7777		FAX: (61) 3961-7777
Item	Descrição	Quant. anual USTs	Valor da UST	Valor anual por item
1	Suporte a banco de dados	--	--	--
2	Suporte a dados	--	--	--
3	Suporte a administração de serviços de rede	--	--	--
4	Suporte a configuração, mudanças e capacidade	--	--	--
5	Suporte a serviços de segurança da informação	--	--	--
6	Central de serviços técnicos	--	--	--
7	Serviço de suporte técnico	--	--	--
8	Suporte à implementação	1890	238,58	450.916,20
9	Serviço de gestão da equipe e execução	--	--	--
VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS		1890		450.916,20



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1** - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações em decorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, consoante disposições do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo;
- 9.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

- 10.1** - O presente **CONTRATO** terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de abril de 2012, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1** - A fiscalização do presente **CONTRATO** será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Administração do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** e de tudo dará ciência à Administração conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** - Aquele que comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com o **CONTRATANTE** e demais órgãos ou entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ata que foi firmada entre as partes;
- 13.2** - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art.



78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

- a - advertência por escrito;
- b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto deste Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;
- c - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, perante o Sr. Presidente do CADE, após o decurso deste prazo;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes.

13.3 - As multas estabelecidas neste item são independentes entre si e poderão ser aplicadas concomitantemente pela autoridade competente, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO**. Será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência;

13.4 - As sanções previstas nas alíneas neste item poderão ser também aplicadas concomitantemente ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 – Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas será dado ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

13.7 - Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “c” do item 13.2, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade



CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do **CONTRATANTE**, para o exercício de 2012/2013, PTRES: 046788, elemento de despesas: 339039, constante da respectiva Nota de Empenho nº 2012NE800126.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA

15.1 – O **CONTRATADO** terá que apresentar garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato, cabendo-lhe optar por qualquer uma das modalidades elencadas nos incisos I a III do § 1º do art. 56 da Lei no. 8.666/93.

15.2 - A garantia somente será liberada após o término da vigência do presente contrato, devendo ser renovada na eventual prorrogação contratual e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

16.1 - Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

16.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

16.2.1 - da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório; ou

16.2.2 - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

16.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

16.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação do licitante vencedor, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

16.4.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.4.2 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:



- 16.4.2.1** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 16.4.2.2** - as particularidades do contrato em vigência;
 - 16.4.2.3** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 16.4.2.4** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 16.4.2.5** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 16.4.2.6** - a disponibilidade orçamentária do CADE.
- 16.4.3** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 16.4.4** - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 16.4.5** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o licitante vencedor não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CADE para a comprovação da variação dos custos.
- 16.4.6** - O CADE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo licitante vencedor.
- 16.5** - O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:
- 16.5.1** - a partir da assinatura do termo aditivo;
 - 16.5.2** - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 16.5.3** - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 16.7** - No caso previsto no subitem **16.5.3**, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 16.8** - O CADE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



16.9 - O CADE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

16.10 - Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do CADE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Caberá AO **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília, 12 de abril de 2012.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente Interino do CADE
CONTRATANTE

ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF/MF

2. _____
NOME:
CPF/MF